



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 1.572/2012

VIA DLC

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 86/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E
A EMPRESA A. DA C. MUNIZ NETO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074.840.623-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro, a **EMPRESA A. DA C. MUNIZ NETO**, CNPJ n.º 04.863.976/0001-49, sediada na Av. Contorno do Ipase, 64 – A – Ipase, CEP: 65060-010, neste ato representada pelo **SR. ANTONIO DA CONCEIÇÃO MUNIZ NETO**, portador da Carteira de Identidade n.º 16075872000-0, e do CPF: 128.256.033-68, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 1.572/2012, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, a **Aquisição** de câmeras fotográficas digitais para utilização nos serviços de vistoria realizados pela Divisão de Serviços e Obras do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme planilha abaixo, adiante as seguintes condições:

EMPRESA: A. DA C. MUNIZ NETO.					
CNPJ: 04.863.976/0001-49			INSC. ESTADUAL: 12190938-7		
ENDEREÇO: Av. Contorno do Ipase, 64 – A – Ipase					
TELEFONE: (98) 3236-7717					
Item	Quant	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	04	Und	Câmera fotográfica digital, Resolução 12.9 megapixels ou superior; Zoom óptico 4x ou superior; Zoom digital 8x ou superior; Bateria Recarregável, Cartão de memória 4GB ou superior, Conexões USB e RCA, Cabo de energia, Cabo USB, Carregador de bateria: Sony	R\$ 890,00	R\$ 3.560,00

ENCLOSURE

RECEIVED
JAN 10 1964
U.S. AIR FORCE

TO: THE SECRETARY OF THE AIR FORCE

FROM: THE SECRETARY OF THE AIR FORCE
SUBJECT: [Illegible]

[Illegible text block]

RE: [Illegible]

[Illegible text block]

BY: [Illegible]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 1.572/2012

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. A entrega deverá ocorrer no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Almoxarifado Central do TJMA situada na Rua Viveiros de Castro, 257, Alemanha, São Luís-MA.

3.2. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.3. O equipamento será recebido:

3.3.1. Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;

3.3.2. Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93;

3.4. O equipamento será recebido pela Coordenadoria de Almoxarifado Central do TJMA, com acompanhamento de pessoal técnico da Divisão de Obras e Serviços.

3.5. No ato da entrega, a coordenação responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;

3.6. Os produtos serão objeto de inspeção, pela Coordenadoria de Almoxarifado e constará das seguintes fases:

- a) Abertura das embalagens;
- b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
- c) Colocação do produto em funcionamento;
- d) Testes dos periféricos/componentes e portas de comunicação, se for o caso.

3.7. O período de inspeção será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

3.8. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;

3.9. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no contrato e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a coordenação responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

3.10. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

1941
1942
1943
1944
1945

1946

1947

1948

1949

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 1.572/2012

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. O CONTRATANTE, através da Divisão de Serviços e Obras, obriga-se a:
- 4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);
- 4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- 4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na Proposta da CONTRATADA e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer o equipamento indicado no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 5.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, na Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, 257, Alemanha, São Luís-MA.
- 5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 5.4. O equipamento será definido no respectivo contrato, nota de empenho ou em outro instrumento hábil (art. 62 da Lei 8.666/93);
- 5.5. O equipamento será analisado em sua qualidade sendo que aquele que não satisfizer ao padrão exigido no contrato ou que não for aprovado pelo TJ/MA, não será aceito, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 5.5.1. Caso o equipamento não corresponder ao exigido no Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;
- 5.7. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 3.560,00** (três mil quinhentos e sessenta reais), de acordo com **Nota de Empenho n.º 2012NE02079**;

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 1.572/2012

6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA.

6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação de Regularidade Fiscal da Empresa;

6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 7.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{6/100}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão.

7.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

1. The first part of the report is a general introduction to the subject of the study. It discusses the importance of the study and the objectives of the research.

2. The second part of the report is a detailed description of the methodology used in the study. It includes information about the sample, the data collection methods, and the statistical analysis.

3. The third part of the report is a discussion of the results of the study. It compares the findings with the objectives of the study and discusses the implications of the results.

4. The fourth part of the report is a conclusion and a list of references. The conclusion summarizes the main findings of the study, and the references list the sources of information used in the study.

5. The fifth part of the report is a list of appendices. These appendices contain additional information that is relevant to the study but is not included in the main body of the report. They may include raw data, detailed statistical calculations, or other supporting materials.

6. The sixth part of the report is a list of figures and tables. These figures and tables provide a visual representation of the data and the results of the study. They may include bar charts, line graphs, or tables of data.

7. The seventh part of the report is a list of footnotes. These footnotes provide additional information about the study, such as the names of the researchers, the dates of the study, or the locations of the study.

8. The eighth part of the report is a list of acknowledgments. These acknowledgments thank the individuals and organizations that provided support and assistance during the study.

9. The ninth part of the report is a list of references. These references list the sources of information used in the study.

10. The tenth part of the report is a list of appendices. These appendices contain additional information that is relevant to the study but is not included in the main body of the report. They may include raw data, detailed statistical calculations, or other supporting materials.

11. The eleventh part of the report is a list of figures and tables. These figures and tables provide a visual representation of the data and the results of the study. They may include bar charts, line graphs, or tables of data.

12. The twelfth part of the report is a list of footnotes. These footnotes provide additional information about the study, such as the names of the researchers, the dates of the study, or the locations of the study.

13. The thirteenth part of the report is a list of acknowledgments. These acknowledgments thank the individuals and organizations that provided support and assistance during the study.

14. The fourteenth part of the report is a list of references. These references list the sources of information used in the study.

15. The fifteenth part of the report is a list of appendices. These appendices contain additional information that is relevant to the study but is not included in the main body of the report. They may include raw data, detailed statistical calculations, or other supporting materials.

16. The sixteenth part of the report is a list of figures and tables. These figures and tables provide a visual representation of the data and the results of the study. They may include bar charts, line graphs, or tables of data.

17. The seventeenth part of the report is a list of footnotes. These footnotes provide additional information about the study, such as the names of the researchers, the dates of the study, or the locations of the study.

18. The eighteenth part of the report is a list of acknowledgments. These acknowledgments thank the individuals and organizations that provided support and assistance during the study.

19. The nineteenth part of the report is a list of references. These references list the sources of information used in the study.

20. The twentieth part of the report is a list of appendices. These appendices contain additional information that is relevant to the study but is not included in the main body of the report. They may include raw data, detailed statistical calculations, or other supporting materials.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 1.572/2012

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será feita pela **Divisão de Serviços e Obras**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

9.2 Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria nº. 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº. 26.645/10.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

DATE: 03/03/2008 TIME: 11:00:00 AM

[illegible]

1. Diebstahl (Vermögensverlust durch unbefugte Entnahme fremder Sachen)
 2. Diebstahl (Vermögensverlust durch unbefugte Entnahme fremder Sachen)
 3. Diebstahl (Vermögensverlust durch unbefugte Entnahme fremder Sachen)
 4. Diebstahl (Vermögensverlust durch unbefugte Entnahme fremder Sachen)
 5. Diebstahl (Vermögensverlust durch unbefugte Entnahme fremder Sachen)
 6. Diebstahl (Vermögensverlust durch unbefugte Entnahme fremder Sachen)
 7. Diebstahl (Vermögensverlust durch unbefugte Entnahme fremder Sachen)
 8. Diebstahl (Vermögensverlust durch unbefugte Entnahme fremder Sachen)
 9. Diebstahl (Vermögensverlust durch unbefugte Entnahme fremder Sachen)
 10. Diebstahl (Vermögensverlust durch unbefugte Entnahme fremder Sachen)

1. The Commission has been informed that the Government of India has decided to withdraw its candidature for the 1994 Asian Cup. The Commission has decided to accept the withdrawal of India and to award the 1994 Asian Cup to the team which finishes first in the 1994 Asian Cup. The Commission has decided to award the 1994 Asian Cup to the team which finishes first in the 1994 Asian Cup.

[illegible]

b7C; b7D; b7E; b7F; b7G; b7H; b7I; b7J; b7K; b7L; b7M; b7N; b7O; b7P; b7Q; b7R; b7S; b7T; b7U; b7V; b7W; b7X; b7Y; b7Z; b7AA; b7AB; b7AC; b7AD; b7AE; b7AF; b7AG; b7AH; b7AI; b7AJ; b7AK; b7AL; b7AM; b7AN; b7AO; b7AP; b7AQ; b7AR; b7AS; b7AT; b7AU; b7AV; b7AW; b7AX; b7AY; b7AZ; b7BA; b7BB; b7BC; b7BD; b7BE; b7BF; b7BG; b7BH; b7BI; b7BJ; b7BK; b7BL; b7BM; b7BN; b7BO; b7BP; b7BQ; b7BR; b7BS; b7BT; b7BU; b7BV; b7BW; b7BX; b7BY; b7BZ; b7CA; b7CB; b7CC; b7CD; b7CE; b7CF; b7CG; b7CH; b7CI; b7CJ; b7CK; b7CL; b7CM; b7CN; b7CO; b7CP; b7CQ; b7CR; b7CS; b7CT; b7CU; b7CV; b7CW; b7CX; b7CY; b7CZ; b7DA; b7DB; b7DC; b7DD; b7DE; b7DF; b7DG; b7DH; b7DI; b7DJ; b7DK; b7DL; b7DM; b7DN; b7DO; b7DP; b7DQ; b7DR; b7DS; b7DT; b7DU; b7DV; b7DW; b7DX; b7DY; b7DZ; b7EA; b7EB; b7EC; b7ED; b7EE; b7EF; b7EG; b7EH; b7EI; b7EJ; b7EK; b7EL; b7EM; b7EN; b7EO; b7EP; b7EQ; b7ER; b7ES; b7ET; b7EU; b7EV; b7EW; b7EX; b7EY; b7EZ; b7FA; b7FB; b7FC; b7FD; b7FE; b7FF; b7FG; b7FH; b7FI; b7FJ; b7FK; b7FL; b7FM; b7FN; b7FO; b7FP; b7FQ; b7FR; b7FS; b7FT; b7FU; b7FV; b7FW; b7FX; b7FY; b7FZ; b7GA; b7GB; b7GC; b7GD; b7GE; b7GF; b7GG; b7GH; b7GI; b7GJ; b7GK; b7GL; b7GM; b7GN; b7GO; b7GP; b7GQ; b7GR; b7GS; b7GT; b7GU; b7GV; b7GW; b7GX; b7GY; b7GZ; b7HA; b7HB; b7HC; b7HD; b7HE; b7HF; b7HG; b7HH; b7HI; b7HJ; b7HK; b7HL; b7HM; b7HN; b7HO; b7HP; b7HQ; b7HR; b7HS; b7HT; b7HU; b7HV; b7HW; b7HX; b7HY; b7HZ; b7IA; b7IB; b7IC; b7ID; b7IE; b7IF; b7IG; b7IH; b7IJ; b7IK; b7IL; b7IM; b7IN; b7IO; b7IP; b7IQ; b7IR; b7IS; b7IT; b7IU; b7IV; b7IW; b7IX; b7IY; b7IZ; b7JA; b7JB; b7JC; b7JD; b7JE; b7JF; b7JG; b7JH; b7JI; b7JJ; b7JK; b7JL; b7JM; b7JN; b7JO; b7JP; b7JQ; b7JR; b7JS; b7JT; b7JU; b7JV; b7JW; b7JX; b7JY; b7JZ; b7KA; b7KB; b7KC; b7KD; b7KE; b7KF; b7KG; b7KH; b7KI; b7KJ; b7KK; b7KL; b7KM; b7KN; b7KO; b7KP; b7KQ; b7KR; b7KS; b7KT; b7KU; b7KV; b7KW; b7KX; b7KY; b7KZ; b7LA; b7LB; b7LC; b7LD; b7LE; b7LF; b7LG; b7LH; b7LI; b7LJ; b7LK; b7LL; b7LM; b7LN; b7LO; b7LP; b7LQ; b7LR; b7LS; b7LT; b7LU; b7LV; b7LW; b7LX; b7LY; b7LZ; b7MA; b7MB; b7MC; b7MD; b7ME; b7MF; b7MG; b7MH; b7MI; b7MJ; b7MK; b7ML; b7MN; b7MO; b7MP; b7MQ; b7MR; b7MS; b7MT; b7MU; b7MV; b7MW; b7MX; b7MY; b7MZ; b7NA; b7NB; b7NC; b7ND; b7NE; b7NF; b7NG; b7NH; b7NI; b7NJ; b7NK; b7NL; b7NM; b7NO; b7NP; b7NQ; b7NR; b7NS; b7NT; b7NU; b7NV; b7NW; b7NX; b7NY; b7NZ; b7OA; b7OB; b7OC; b7OD; b7OE; b7OF; b7OG; b7OH; b7OI; b7OJ; b7OK; b7OL; b7OM; b7ON; b7OO; b7OP; b7OQ; b7OR; b7OS; b7OT; b7OU; b7OV; b7OW; b7OX; b7OY; b7OZ; b7PA; b7PB; b7PC; b7PD; b7PE; b7PF; b7PG; b7PH; b7PI; b7PJ; b7PK; b7PL; b7PM; b7PN; b7PO; b7PP; b7PQ; b7PR; b7PS; b7PT; b7PU; b7PV; b7PW; b7PX; b7PY; b7PZ; b7QA; b7QB; b7QC; b7QD; b7QE; b7QF; b7QG; b7QH; b7QI; b7QJ; b7QK; b7QL; b7QM; b7QN; b7QO; b7QP; b7QQ; b7QR; b7QS; b7QT; b7QU; b7QV; b7QW; b7QX; b7QY; b7QZ; b7RA; b7RB; b7RC; b7RD; b7RE; b7RF; b7RG; b7RH; b7RI; b7RJ; b7RK; b7RL; b7RM; b7RN; b7RO; b7RP; b7RQ; b7RR; b7RS; b7RT; b7RU; b7RV; b7RW; b7RX; b7RY; b7RZ; b7SA; b7SB; b7SC; b7SD; b7SE; b7SF; b7SG; b7SH; b7SI; b7SJ; b7SK; b7SL; b7SM; b7SN; b7SO; b7SP; b7SQ; b7SR; b7SS; b7ST; b7SU; b7SV; b7SW; b7SX; b7SY; b7SZ; b7TA; b7TB; b7TC; b7TD; b7TE; b7TF; b7TG; b7TH; b7TI; b7TJ; b7TK; b7TL; b7TM; b7TN; b7TO; b7TP; b7TQ; b7TR; b7TS; b7TT; b7TU; b7TV; b7TW; b7TX; b7TY; b7TZ; b7UA; b7UB; b7UC; b7UD; b7UE; b7UF; b7UG; b7UH; b7UI; b7UJ; b7UK; b7UL; b7UM; b7UN; b7UO; b7UP; b7UQ; b7UR; b7US; b7UT; b7UU; b7UV; b7UW; b7UX; b7UY; b7UZ; b7VA; b7VB; b7VC; b7VD; b7VE; b7VF; b7VG; b7VH; b7VI; b7VJ; b7VK; b7VL; b7VM; b7VN; b7VO; b7VP; b7VQ; b7VR; b7VS; b7VT; b7VU; b7VV; b7VW; b7VX; b7VY; b7VZ; b7WA; b7WB; b7WC; b7WD; b7WE; b7WF; b7WG; b7WH; b7WI; b7WJ; b7WK; b7WL; b7WM; b7WN; b7WO; b7WP; b7WQ; b7WR; b7WS; b7WT; b7WU; b7WV; b7WW; b7WX; b7WY; b7WZ; b7XA; b7XB; b7XC; b7XD; b7XE; b7XF; b7XG; b7XH; b7XI; b7XJ; b7XK; b7XL; b7XM; b7XN; b7XO; b7XP; b7XQ; b7XR; b7XS; b7XT; b7XU; b7XV; b7XW; b7XX; b7XY; b7XZ; b7YA; b7YB; b7YC; b7YD; b7YE; b7YF; b7YG; b7YH; b7YI; b7YJ; b7YK; b7YL; b7YM; b7YN; b7YO; b7YP; b7YQ; b7YR; b7YS; b7YT; b7YU; b7YV; b7YW; b7YX; b7YY; b7YZ; b7ZA; b7ZB; b7ZC; b7ZD; b7ZE; b7ZF; b7ZG; b7ZH; b7ZI; b7ZJ; b7ZK; b7ZL; b7ZM; b7ZN; b7ZO; b7ZP; b7ZQ; b7ZR; b7ZS; b7ZT; b7ZU; b7ZV; b7ZW; b7ZX; b7ZY; b7ZZ

10-10-1964

10. The above information is being furnished to you for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product. Please consult your insurance agent for more information.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 1.572/2012

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho n.º 2012NE02079;

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101- TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4434- ACESSO A JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	449052- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52020- MAQUINAS FOTOGRAFICAS, CINEMATOG. E DE PROJEÇÃO
FONTE DE RECURSOS	0101000000- RECURSOS ORDINÁRIOS

CONFIDENTIAL
EXCLUDED FROM AUTOMATIC
DOWNGRADING AND
DECLASSIFICATION

The following information is being furnished to you for your information and is not to be distributed outside your agency.

This information is being furnished to you for your information and is not to be distributed outside your agency.

It is requested that you keep this information confidential.

This information is being furnished to you for your information and is not to be distributed outside your agency.

This information is being furnished to you for your information and is not to be distributed outside your agency.

This information is being furnished to you for your information and is not to be distributed outside your agency.

This information is being furnished to you for your information and is not to be distributed outside your agency.

This information is being furnished to you for your information and is not to be distributed outside your agency.

Very truly yours,
[Signature]

Special Agent in Charge, [Agency]

This information is being furnished to you for your information and is not to be distributed outside your agency.

This information is being furnished to you for your information and is not to be distributed outside your agency.

This information is being furnished to you for your information and is not to be distributed outside your agency.

Very truly yours,
[Signature]

This information is being furnished to you for your information and is not to be distributed outside your agency.

This information is being furnished to you for your information and is not to be distributed outside your agency.

Very truly yours,
[Signature]

Special Agent in Charge, [Agency]

This information is being furnished to you for your information and is not to be distributed outside your agency.

This information is being furnished to you for your information and is not to be distributed outside your agency.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 1.572/2012

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 25 de julho de 2012.

P/CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

SR. Antonio da Conceição Muniz Neto
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME:

[Assinatura]

RG Nº:

388.449-5 SP/MA

NOME:

[Assinatura]

RG Nº:

22429612002-5 SP/MA

Handwritten notes and scribbles at the top of the page, including the word "BANK" and some illegible markings.

RECEIVED BY THE
MANAGER OF THE BANK

Handwritten notes and scribbles in the middle section of the page.

Handwritten notes and scribbles in the lower middle section of the page.

Handwritten notes and scribbles in the lower section of the page.

RECEIVED BY THE
MANAGER OF THE BANK



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

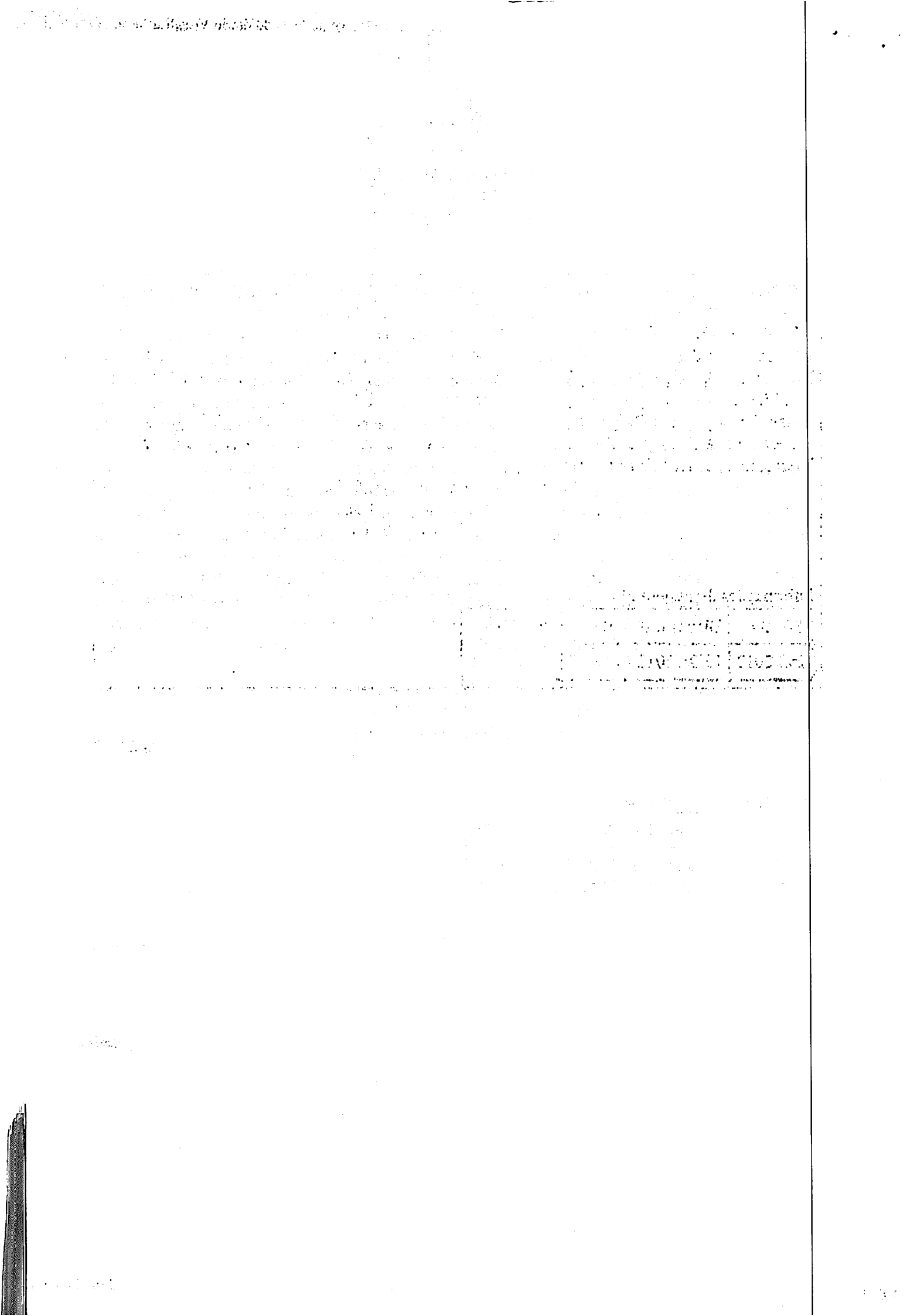
RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 86/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA A. DA C. MUNIZ NETO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1572/2012; OBJETO: Aquisição de câmaras fotográficas digitais para utilização nos serviços de vistoria realizados pela Divisão de Serviços e Obras do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme descrito na Cláusula Primeira, item 1.1 do contrato retromencionado; BASE LEGAL: Lei Art. 24 II da Lei n.º 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: Empresa A. da C. Muniz Neto; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25/07/2012; VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais) de acordo com a Nota de Empenho n.º. 2012NE02079; VIGÊNCIA DO CONTRATO: o prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado a entrega total do objeto, estando adstrito à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, caput, da Lei 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040101; FONTE RECURSOS: 0101000000; NATUREZA DA DESPESA: 449052; PROJETO/ATIVIDADE: 4434; ITENS DE DESPESA: 52020; ASSINATURA: p/Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior - Presidente; p/Contratado: Sr. Antonio da Conceição Muniz Neto- Representante Legal da Empresa.

São Luís, 09 de agosto de 2012.
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
150/2012	10/08/2012 às 10:47	13/08/2012

Imprimir





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 1572/2012-TJ/MA

DO OBJETO: Aquisição de câmeras fotográficas digitais para utilização nos serviços de vistoria realizados pela Divisão de Serviços e Obras do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **DA EMPRESA CONTRATADA:** Empresa A. da C. Muniz Neto; **CNPJ:** 04.863.976/0001-49; **DO VALOR:** O valor é de R\$ 3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais); **DA BASE LEGAL:** Art. 24, Inciso, II da Lei 8.666/93; **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

São Luis/MA, 13 de agosto de 2012.

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
PRESIDENTE DO TJ/MA

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
153/2012	15/08/2012 às 10:37	16/08/2012

Imprimir

CONFIDENTIAL
EXHIBIT
NO. 1

CONFIDENTIAL
EXHIBIT
NO. 2

The following information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past. It is being provided to you for your information only. It is not to be used for any other purpose. It is not to be discussed with anyone else. It is not to be used in any way that could reflect unfavorably on the Government or the Department of Justice. It is not to be used in any way that could reflect unfavorably on the individual or individuals named herein. It is not to be used in any way that could reflect unfavorably on the individual or individuals named herein.

CONFIDENTIAL
EXHIBIT
NO. 3

CONFIDENTIAL
EXHIBIT
NO. 4